



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 177 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE REGULAMENTAÇÃO, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDA PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REFERIDA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º parágrafo II e III da referida Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Bom Jesus da Lapa nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

Art. 2º - Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste Decreto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



II - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

III - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Bom Jesus da Lapa;

IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa.

Art. 3º- A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo, que o presidirá;

II – Um (01) representante da Controladoria-Geral do Município;

III – Um (01) representante da sociedade civil representando associações culturais ou grupos de tradição (capoeira, espaços de povos e comunidade tradicionais);

IV – Um (01) representante de espaços de literatura, poesia, literatura de cordel, músicos e demais artistas da terra;

Art. 4º - Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no Diário Oficial do Município de Bom Jesus da Lapa no endereço eletrônico: <http://www.bomjesusdalapa.ba.gov.br/>.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 16 de Setembro de 2021.


Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

